



PEDREIRAS/MA
Proc. 2001002/2023
FLS. 01
Rub: 2

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

## TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 20 de janeiro de 2023, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 2001002/2023, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Pedreiras/MA, tendo como objeto a aquisição de material elétrico e hidráulico. Com este fim e para constar, eu, Leticia Bonfim de Oliveira, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Pedreiras - MA, 20 de janeiro de 2023.

**Leticia Bonfim de Oliveira**

**Setor de Protocolo**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**  
**CNPJ: 06.184.253/0001-49**  
**Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>**

Pedreiras - MA, 20 de janeiro de 2023.

**SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS**

Senhor

Lucas Ribeiro Oliveira  
Diretor do Departamento de Compras  
Prezado,

Venho por meio deste encaminhar a Vossa Senhoria a solicitação de aquisição de materiais elétricos e hidráulicos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, para que seja realizado as pesquisas de preços, com intenção de comprovar a vantajosidade da possível contratação, de acordo com as informações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANT.
1	Bombeador 4R8PB	unid	01
2	Motor 350/005/22MO para irrigação	unid	01
3	Painel CPD4/005/22M04 para irrigação	Unid	01
4	Painel 2.0CV mono sem nível para irrigação	Unid	02
5	Fita auto fusão 3m 19 x 10mt	mt	04
6	Fita auto fusão 3m 18 x 10mt	un	04

Atenciosamente,

  
Marcos Brunieri de Freitas  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**  
**CNPJ: 06.184.253/0001-49**  
**Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>**

Ao Senhor  
Marcos Brunieri de Freitas  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Nesta.

**DESPACHO**

Em resposta à solicitação desta Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, estamos encaminhando em anexo, Relatório de pesquisa de preços, juntamente com o custo médio estimado, realizada com empresas potenciais, para comprovação de preço praticado no mercado, objetivando a aquisição de materiais elétricos e hidráulicos, atendendo interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo do município de Pedreiras – MA.

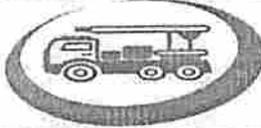
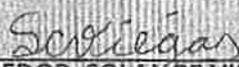
Pedreiras - MA em 24 de Janeiro de 2023.

**Lucas Ribeiro de Oliveira**  
Diretor do Departamento de compras



PEDREIRAS/MA  
Proc. 2001002 / 2023  
FLS. 04  
Data: \_\_\_\_\_

**CASA DO  
PERFURADOR**  
TUDO PARA SEU POÇO E IRRIGAÇÃO

 <b>CASA DO PERFURADOR</b> TUDO PARA SEU POÇO		<b>COTAÇÃO</b>		
		<b>23/01/2023</b>		
NOME	MUNICIPIO DE PEDREIRAS			
CNPJ:	06.184.253/0001-49			
END:	AV RIO BRANCO, CENTRO			
SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	BB 4R8PB-15 P/IRRIG	1	2.137,50	R\$ 2.137,50
2	MT 350/005/22MO P/IRRIGACAO	1	3.738,25	R\$ 3.738,25
3	PAINEL CPD4/005/22MO4 P/IRRIG	1	1.759,40	R\$ 1.759,40
4	PAINEL 2.0CV MONO SEM NIVEL LOTE 00056	2	R\$ 416,10	R\$ 832,20
5	FITA AUTO FUSAO 3M 19 X 10 MT P/IRRIG	4	R\$ 50,35	R\$ 201,40
6	FITA ISOLANTE 3M 18MM X 10MT P/IRRIG	4	R\$ 5,70	R\$ 22,80
			<b>Valor total</b>	<b>R\$ 8.691,55</b>
PRAZO DE ENTREGA:	IMEDIATO			
FORMA DE PAGAMENTO:	Á VISTA			
FRETE:	FOB			
VALIDADE DA PROPOSTA:	05 DIAS			
CASA DO PERFURADOR LTDA - Rua Ivan Tito de Oliveira 1630, Lourival Parente- CNPJ: 24.374.735/0001-43 - Fone (86) 3085- 5505 - Email: cdppi.vendas@gmail.com		 VENDEDOR: SOLANGE VIEGAS Fone (86)99936-5032		

 <b>HIDROCOMANDO BOMBAS</b> TUDO PARA SEU POÇO	<b>COTAÇÃO</b>
	<b>23/01/2023</b>

<b>CLIENTE</b>	MUNICIPIO DE PEDREIRAS
<b>CONTATO</b>	AV RIO BRANCO, CENTRO

Item	Descrição	Qtde.	Preço Unit.	Preço total
1	BB 4R8PB-15 P/IRRIG	1	2.310,00	R\$ 2.310,00
2	MT 350/005/22MO P/IRRIGACAO	1	4.000,00	R\$ 4.000,00
3	PAINEL CPD4/005/22MO4 P/IRRIG	1	1.950,00	R\$ 1.950,00
4	PAINEL 2.0CV MONO SEM NIVEL LOTE 00056	2	R\$ 510,00	R\$ 1.020,00
5	FITA AUTO FUSAO 3M 19 X 10 MT P/IRRIG	4	R\$ 60,00	R\$ 240,00
6	FITA ISOLANTE 3M 18MM X 10MT P/IRRIG	4	R\$ 15,00	R\$ 60,00
			<b>Valor total</b>	<b>9.580,00</b>

Total venda		
<b>PRAZO DE ENTREGA</b>	2.137,50	IMDIATA
<b>FORMA DE PAGAMENTO:</b>	3.738,25	A VISTA
<b>FRETE:</b>	1.759,40	FOB
<b>VALIDADE DA PROPOSTA:</b>	832,2	05 DIAS
<b>HIDROCOMANDO BOMBAS LTDA</b>	201,4	 VENDEDOR: Fone (85) 3478.5323
<b>CNPJ: 10.331.868/0001-28 - IE: 06.368211-7</b>	22,8	
<b>AV MISTER HULL 4546 - ANTONIO BEZERRA - FORTALEZA-CE</b>		
<b>E-mail: hidrocomando.licitacoes@gmail.com</b>		



**BOMBAS LEAD**



bombas

**OKING**



**AEMAR**

Referência em Qualidade



 <p style="text-align: center;"><b>PALÁCIO DAS BOMBAS</b></p> 		<b>COTAÇÃO</b>		
		<b>23/01/2023</b>		
<b>NOME</b>	MUNICIPIO DE PEDREIRAS			
<b>ENDEREÇO</b>	AV RIO BRANCO, CENTRO			
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Preço total</b>
1	BB 4R8PB-15 P/IRRIG	1	2.300,00	R\$ 2.300,00
2	MT 350/005/22MO P/IRRIGACAO	1	3.900,00	R\$ 3.900,00
3	PAINEL CPD4/005/22MO4 P/IRRIG	1	2.000,00	R\$ 2.000,00
4	PAINEL 2.0CV MONO SEM NIVEL LOTE 00056	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
5	FITA AUTO FUSAO 3M 19 X 10 MT P/IRRIG	4	R\$ 70,00	R\$ 280,00
6	FITA ISOLANTE 3M 18MM X 10MT P/IRRIG	4	R\$ 10,00	R\$ 40,00
<b>Valor total</b>				<b>R\$ 9.520,00</b>

<b>PRAZO DE ENTREGA:</b>	IMEDIATO
<b>FORMA DE PAGAMENTO:</b>	À VISTA
<b>FRETE:</b>	FOB
<b>VALIDADE DA PROPOSTA:</b>	05 DIAS
PALÁCIO DAS BOMBAS LTDA - AV CORONEL MATOS DOURADO,S/N DOM LUSTOSA CNPJ: 17.918.824/0001-48 - Fone (86) 99946-6652 E-mail palaciodasbombas.vendas@gmail.com	 <b>VENDEDOR: GRACILDO FRANCISCO</b> Fone (86) 99827-4205



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

MAPA DE APURAÇÃO DO MENOR PREÇO ENTRE AS PESQUISAS REALIZADAS PARA COMPOSIÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BASEADA EM PREÇO DE MERCADO

**Objeto:** Aquisição de materiais elétricos e hidráulicos, atendendo interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo do município de Pedreiras - MA.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	CASA DO PERFURADOR CNPJ: 24.374.735/0001-43		PALACIO DAS BOMBAS CNPJ: 17.918.824		HIDROCOMANDO BOMBAS LTDA CNPJ: 10.331.868/0001-28		PREÇO ESTIMADO (MENOR VALOR OBTIDO)	
				Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
1	Bombeador 4R8PB	unid	01	2.137,50	2.137,50	2.300,00	2.300,00	2.310,00	2.310,00	2.137,50	2.137,50
2	Motor 350/005/22MO para irrigação	unid	01	3.738,25	3.738,25	3.900,00	3.900,00	4.000,00	4.000,00	3.738,25	3.738,25
3	Painel CPD4/005/22M04 para irrigação	Unid	01	1.759,40	1.759,40	2.000,00	2.000,00	1.950,00	1.950,00	1.759,40	1.759,40
4	Painel 2.0CV mono sem nível para irrigação	Unid	02	416,10	832,20	500,00	1.000,00	510,00	1.020,00	416,10	832,20
5	Fita auto fusão 19 x 10mt	mt	04	50,35	201,40	70,00	280,00	60,00	240,00	50,35	201,40
6	Fita auto fusão 18 x 10mt	un	04	5,70	22,80	10,00	40,00	15,00	60,00	5,70	22,80
				8.691,55	8.691,55	9.520,00	9.520,00	9.580,00	9.580,00	8.691,55	8.691,55

**Valor Total: R\$ 8.691,55 (oito mil seiscentos e noventa e um reais, cinquenta e cinco centavos).**

Pedreiras/MA, 24 de janeiro de 2023.



  
**Lucas Ribeiro Oliveira**  
Diretor Departamento de Compras



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2001002/2023
rLS	05
R/h	1

## ATO DELIBERATIVO

Na qualidade de ordenador de despesa da Secretaria Municipal de planejamento, e tendo em vista o baixo valor da despesa concernente ao Processo Administrativo nº 2001002/2023, objetivando a Aquisição de materiais elétricos e hidráulicos, atendendo interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo do município de Pedreiras – MA, esta egrégia Secretaria decide pela contratação do item objeto do mesmo por meio de Dispensa de Licitação.

A Lei 8.666/93 delinea em seu artigo 24, de forma taxativa, os casos possíveis de Licitação Dispensável, entre os quais destacamos o inciso II que segue *in verbis*:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Interessante também ressaltarmos a alteração à alínea "a", inciso II, artigo 24 da Lei 8.666/93, pelo Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018, *in verbis*:

*Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*

*II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:*

*a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*

Pelo exposto vemos que o valor da contratação pretendida, está dentro do limite previsto no dispositivo legal supra, conforme pesquisas de preços constantes nos autos do processo, justificando dessa forma a decisão dessa Secretaria Municipal pela contratação por Dispensa de Licitação.

Pedreiras (MA), 24 de janeiro de 2023.

MARCOS BRUNIERI DE FREITAS  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
**CNPJ: 06.184.253/0001-49**  
**Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>**

Pedreiras (MA), 25 de janeiro de 2022.

A Senhora  
**Francisca Beatriz Franco Silva Viana**  
Setor de Contabilidade  
Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA

Prezada,

Venho por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria informações a respeito da existência de Dotações Orçamentárias e impacto financeiro, suficientes para aquisição de material elétrico e hidráulico, atendendo interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo do município de Pedreiras – MA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo tendo sido o valor total é de R\$ 8.691,55 (oito mil seiscentos e noventa e um reais, cinquenta e cinco centavos).

Na expectativa da atenção deste Setor, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Marcos Brunieri de Freitas  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ Nº 06.184.253/0001-49

PEDREIRAS/MA	
Proj.	200100.2/2023
PLS	10
Rub.	2

À  
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo  
NESTA

Conforme solicitação do Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, informamos que existe disponibilidade orçamentária para a contratação de empresa para fornecimento de material elétrico e hidráulicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Pedreiras – MA, conforme rubrica abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo  
UNIDADE GESTORA: 0208 Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo  
PROJETO/ATIVIDADE: 15 122 0002 2.031 Gestão da secretaria de Infraestrutura e urbanismo  
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 Material de consumo

Setor Contábil de Pedreiras – MA, em 25 de janeiro de 2023.

Atenciosamente.

**Francisca Beatriz Franco Silva Viana**  
Contadora

CRC: MA – 014286/O-9 – Portaria nº33/2021 - GP



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ Nº 06.184.253/0001-49



**DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO E ESTIMATIVA DE IMPACTO  
ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Declaro, conforme o inciso I e § 1º artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Orçamentária Anual nº 1.552/2022 de 03 de Novembro de 2022, a Dotação e Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2023 em que ocorrerá o processo licitatório, tendo como objeto a contratação de empresa especializada fornecimento de materiais elétricos e hidráulicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Pedreiras – MA, conforme o desdobramento orçamentário abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0208 Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo

PROJETO/ATIVIDADE: 15 122 0002 2.031 Gestão da secretaria de Infraestrutura e urbanismo

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 Material de consumo

Saldo da Dotação: **R\$ 508.578,45**

Origem dos Recursos: Despesa Fixada

Valor da Despesa: **R\$ 8.691,55**

Fonte de Recursos: 1704000000 – Trans União pela exploração rec. natural

Orçamento Municipal: R\$ 137.912.500,00

Impacto Orçamentário: 0,0063%

Orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura: R\$ 23.451.946,31

Impacto Orçamentário: 0,037%

Conforme análise verificou-se que o percentual de comprometimento orçamentário-financeiro é de 0,0063% do Orçamento Municipal e sobre o Orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo corresponde a 0,037%.

Declaramos que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

**SETOR CONTÁBIL DE PEDREIRAS - MA, EM 25 DE JANEIRO DE 2023.**

Atenciosamente.

  
**Francisca Beatriz Franco Silva Viana**  
Contadora

CRC: MA – 014286/O-9 – Portaria nº33/2021 - GP



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	200/002/2023
FLS.	12
Rub.	

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**  
(Artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000)

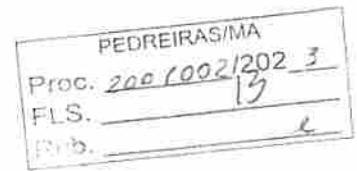
**OBJETO:** Aquisição de material elétrico e hidráulico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo do município de Pedreiras/Ma. Na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO**, para os efeitos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas acima especificadas possuem adequações orçamentárias e financeiras com a Lei Orçamentária Anual - LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria - LDO.

Pedreiras-MA, 25 de janeiro de 2022.

Marcos Brunieri de Freitas  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



## TERMO DE DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Pelo presente Termo de Declaração eu, Marcos Brunieri de Freitas, Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações contidas no inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para aquisição de material elétrico e hidráulico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, cujas despesas serão empenhadas nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0208 Sec. Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

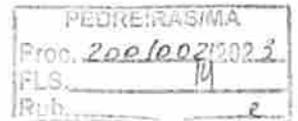
PROJETO/ATIVIDADE: 15 122 0002 2.031 Gestão da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 Material de consumo

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual - LOA, e compatíveis com o Plano Plurianual - PPA, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Estima-se um custo de R\$ 8.691,55 (oito mil seiscentos e noventa e um reais, cinquenta e cinco centavos).

Pedreiras - MA, 25 de janeiro de 2022.

  
Marcos Brunieri de Freitas  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO**

1.1. Aquisição de material elétrico e hidráulico, atendendo interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo do município de Pedreiras – MA.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1.. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo de Pedreiras/MA possui uma necessidade de aquisição de materiais elétricos e hidráulicos para atendimento dos trabalhos inerentes às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo. Justifica-se a presente solicitação tendo em vista a necessidade desses materiais para atender a Secretaria, e com a finalidade de promover a otimização e conservação contínua e ininterrupta, garantindo desta forma, o funcionamento dos serviços de forma satisfatória garantindo deste modo, controle de gerenciamento do fluxo, tendo em vista que a aquisição destes materiais elétricos e hidráulicos serão de suma importância para a secretaria desenvolver os trabalhos com zelo e cuidado, reunindo todas as informações necessárias de forma transparente, eficiente e eficaz.

**3. VALOR E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. O valor total para aquisição do objeto do presente Termo de Referência é de R\$ 8.691,55 (oito mil seiscentos e noventa e um reais, cinquenta e cinco centavos).

**4. PLANILHA DE QUANTITATIVOS E VALORES**

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Bombeador 4R8PB	unid	01	2.137,50	2.137,50
2	Motor 350/005/22MO para irrigação	unid	01	3.738,25	3.738,25
3	Painel CPD4/005/22M04 para irrigação	unid	01	1.759,40	1.759,40
4	Painel 2.0CV mono sem nível para irrigação	unid	02	416,10	832,20
5	Fita auto fusão 19 x 10mt	mt	04	50,35	201,40
6	Fita auto fusão 18 x 10mt	un	04	5,70	22,80

**5. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

5.1. A Contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, Inciso II/1993 e o Decreto Federal 9.412/2018.

**6. FORMA DE PAGAMENTO:**

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, discriminados na planilha constante neste Termo de Referência:

6.2 PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes às aquisições deverão ser emitidos até o último dia do mês referente à entrega dos produtos e entregues até o 3º dia útil, após a data de emissão da Nota Fiscal, na Secretaria de Finanças do município de Pedreiras/MA - MA, situada na à Avenida Rio Branco n.º 111, Bairro- Centro- CEP 65.725-



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**  
**CNPJ: 06.184.253/0001-49**  
**Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>**

000 – Pedreiras/MA, acompanhados das certidões negativas atualizadas dos Tributos Federais, Estaduais da Sede da empresa, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**6.3 PARÁGRAFO SEGUNDO:** O descumprimento do prazo limite para emissão e a entrega dos documentos fiscais, a que se refere o PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal.

**6.4 PARÁGRAFO TERCEIRO:** A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

**6.5 PARÁGRAFO QUARTO:** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

## **7. DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

**7.1** O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**7.2 PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A execução do contrato será acompanhada pelo “Gestor do Contrato”, a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento.

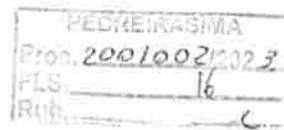
**7.3 PARÁGRAFO SEGUNDO:** O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

**7.4 PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

**7.6 PARÁGRAFO QUARTO:** A instituição e a atuação da fiscalização dos materiais, objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA de de manter fiscalização própria.

## **8. DESPESA ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes desta dispensa de licitação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, cujos programas de



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**  
**CNPJ: 06.184.253/0001-49**  
**Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>**

trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0208 Sec. Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

PROJETO/ATIVIDADE: 15 122 0002 2.031 Gestão da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 Material de consumo

À vista das informações contidas nestes autos e com observância as normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência e **AUTORIZO** a continuidade dos tramites legais para a realização da Dispensa.

Pedreiras - MA, 26 de janeiro de 2023.

Marcos Brunieri de Freitas  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRURA E URBANISMO**  
**CNPJ: 06.184.253/0001-49**  
**Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>**

### **AUTORIZAÇÃO**

Pelo presente Termo de Autorização eu, Marcos Brunieri de Freitas, Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, no uso de minhas atribuições legais, AUTORIZO a contratação da empresa: CASA DO PERFURADOR LTDA, portadora do CNPJ nº 24.374.735/0001-43, para aquisição de material elétrico e hidráulico, atendendo interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo do município de Pedreiras – MA conforme proposta apresentada e anexa ao processo de Dispensa de Licitação nº 002/2023, formalizado com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Pedreiras - MA, 27 de fevereiro de 2023.

  
Marcos Brunieri de Freitas  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
**CNPJ: 06.184.253/0001-49**  
**Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>**

Pedreiras-MA, 31 de janeiro de 2023.

À empresa

**CASA DO PERFURADOR LTDA**

**CNPJ nº 24.374.735/0001-43**

**Endereço: Rua Ivan Tito de Oliveira, nº 1630, Lourival Parente.**

**CIDADE: PEDREIRAS - MA**

**CEP: 65725-000**

**ASSUNTO: REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Prezados Senhores,

Solicitamos que envie em nome do município de Pedreiras/MA, documento de habilitação para aquisição de material elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Pedreiras/MA.

Solicitamos os seguintes documentos de habilitação:

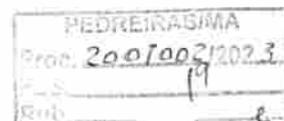
- Contrato Social/Requerimento de Empresário ou documento equivalente;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Internet);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Internet);
- Certidão Negativa de Débito Estadual (Internet);
- Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual (Internet);
- Certidão Negativa de Débito Municipal;

Atenciosamente,

**Marcos Brunieri de Freitas**  
**Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CASA DO PERFURADOR LTDA  
CNPJ: 24.374.735/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

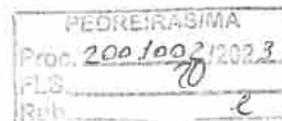
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:03:55 do dia 10/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/07/2023.

Código de controle da certidão: **F6A8.387E.0902.C737**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 24.374.735/0001-43  
**Razão Social:** CASA DO PERFURADOR LTDA ME  
**Endereço:** AV INDUSTRIAL GIL MARTINS QUADRA A CASA 06 / TABULETA / TERESINA / PI / 64019-630

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/01/2023 a 18/02/2023

**Certificação Número:** 2023012002115885929841

Informação obtida em 31/01/2023 09:39:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PEDREIRASIMA
Proc. 202100212023
FLS. 21
Rub. e

## CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

nº 221124374735000143

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01º2015)

### IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE

INSCRIÇÃO ESTADUAL

19.575.382-8

CNPJ/CPF

24.374.735/0001-43

NOME/RAZÃO SOCIAL

CASA DO PERFURADOR LTDA - EPP

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

Procuradoria Geral do Estado

Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 09/11/2022, ÀS 13:51:58

VÁLIDA ATÉ 07/02/2023

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoonft-web>

Chave para Autenticação: 8FBD-849F-7A63-E375-D48B-E0DD-F1B5-E788



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA  
 COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF



**CERTIDAO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO  
 MUNICIPIO**

**CÓDIGO DE CONTROLE: 321.448/22-65**

**CPF/CNPJ:** 24.374.735/0001-43

**Contribuinte:** CASA DO PERFURADOR LTDA - EPP

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 13:11:11 h, do dia 09/11/2022.

Validade: 07/02/2023

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>		PEDREIRA S/M/A Proc. 2009106210023 r/LS: 73 Rrb: e	
		<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>24.374.735/0001-43</b> MATRIZ		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>14/03/2016</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>CASA DO PERFURADOR LTDA</b>					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CASA DO PERFURADOR</b>					PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral</b>					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos</b> <b>47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico</b> <b>33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas</b> <b>43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água</b> <b>47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente</b>					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>					
LOGRADOURO <b>R IVAN TITO DE OLIVEIRA</b>		NÚMERO <b>1630</b>	COMPLEMENTO <b>LOTE 000008 QUADRA106 LOT          TABULETA</b>		
CEP <b>64.023-500</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>LOURIVAL PARENTE</b>	MUNICÍPIO <b>TERESINA</b>		UF <b>PI</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>PERFURADOR.ADM@GMAIL.COM</b>			TELEFONE <b>(86) 3085-5505</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>14/03/2016</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/01/2023 às 09:34:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASA DO PERFURADOR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.374.735/0001-43

Certidão nº: 1181146/2023

Expedição: 10/01/2023, às 14:09:27

Validade: 09/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASA DO PERFURADOR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.374.735/0001-43**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

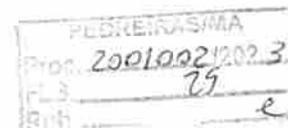
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

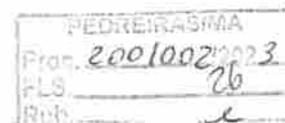
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**CASA DO PERFURADOR LTDA – EPP****CNPJ 24.374.735/0001-43****NIRE 22200436340****ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05**

THAKEO KATMUK DA SILVA COSTA JÚNIOR, brasileiro, natural de Paulistana – PI, nascido em 06/01/1997, empresário, solteiro, CPF 034.470.893-42 e RG 2.578.606 SSP – PI, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, Nº 2079, Bairro Lourival Parente, CEP 64.023-300, Teresina – PI e MARIA ANTÔNIA SILVA DA COSTA, brasileira, natural de Luzilândia – PI, nascida em 21/04/1954, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, CPF 591.219.633-04 e RG 530.792 SSP-PI, residente e domiciliada na Rua Afonso Pena, Nº 2079, Lourival Parente, CEP 64023-300, Teresina – PI, únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada CASA DO PERFURADOR LTDA – EPP, com sede e foro na Rua Ivan Tito de Oliveira, Nº 1630, Lote 000008, Quadra 106, Loteamento Tabuleta, Bairro Lourival Parente, CEP 64049-110, Teresina, Piauí inscrita no CNPJ sob o Nº 24.374.735/0001-43 com seus atos constitutivos arquivados na JUNTA COMERCIAL DO PIAUÍ sob o NIRE nº 22200436340 em 14/03/2016, decidiram na melhor forma de direito alterar o seu Contrato Social em conformidade com a Lei 10.406/2002, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Os sócios resolvem alterar o endereço para Rua Ivan Tito de Oliveira, Nº 1630, Lote 000008, Quadra 106, Loteamento Tabuleta, Bairro Lourival Parente, **CEP 64023-500**, Teresina, Piauí.

**À Vista das modificações ora ajustadas consolida-se, o Contrato Social, e alterações, com a seguinte redação:**



## CASA DO PERFURADOR LTDA- EPP

### CONTRATO SOCIAL

#### DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade, constituída sob a forma de SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, tem como nome empresarial CASA DO PERFURADOR LTDA - EPP e nome fantasia CASA DO PERFURADOR.

**CLAUSULA SEGUNDA:** A Sociedade Empresária Limitada tem sede e domicílio na Rua Ivan Tito de Oliveira, Nº 1630, Lote 000008, Quadra 106, Loteamento Tabuleta, Bairro Lourival Parente, CEP 64023-500, Teresina, Piauí.

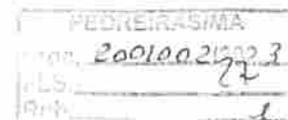
**CLÁUSULA TERCEIRA:** A Sociedade pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outras dependências em qualquer parte do país mediante alteração contratual assinada pela totalidade dos sócios.

#### DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA:** A Sociedade tem por objeto comércio varejista de materiais de construção em geral (tubo rígido de polímeros, cabos, cabos coaxiais, conexões de ferro galvanizado, conexões de PVC), comércio varejista de materiais hidráulicos, comércio varejista de material elétrico, manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas, perfuração e construção de poços de água e comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente.

**CLÁUSULA QUINTA:** A Sociedade iniciou as suas atividades em 14/03/2016 e o prazo de duração será INDETERMINADO.

#### DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS



**CLÁUSULA SEXTA:** O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) totalmente integralizado em moeda corrente e legal no país, sendo distribuídas da seguinte forma:

NOMES	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
THAKEO KATMUK DA SILVA COSTA JÚNIOR	49.500	49.500,00	99,00
MARIA ANTÔNIA SILVA DA COSTA	500	500	1,00
<b>TOTAL</b>	<b>50.000</b>	<b>50.000,00</b>	<b>100,00</b>

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

#### DA ADMINISTRAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

**CLÁUSULA NONA:** A administração da sociedade cabe ao sócio **THAKEO KATMUK DA SILVA COSTA JÚNIOR**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir

obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

Parágrafo Único: O socio administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único: A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado a formação de reservas de lucros acumulados para futura distribuição.

#### DA LIQUIDAÇÃO E/OU CASOS ESPECIAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** No caso de falecimento ou interdição de algum socio, a sociedade empresária, não será dissolvida ou extinta, levantando-se um balanço especial nesta data, e, se convier aos herdeiros do pré-morto ou a quem de direito, será lavrado novo aditivo contratual, com a inclusão destes recebendo os direitos e/ou obrigações contratuais, ou, alternativamente poderão receber todos os seus haveres apurados no balanço especial, se for o caso, em 24 prestações devidamente corrigidas com base na taxa da poupança , ou outro índice que venha a ser substituído pelo Governo Federal, vencendo-se a primeira após 30 dias da data do balanço especial e as demais prestações, nas mesmas datas dos meses subsequentes, obedecendo-se, sempre, um intervalo de 30 dias de uma prestação para outra.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os casos omissos serão regidos pelo que dispõe a legislação em vigor, e as pendências que porventura surgirem serão

resolvidas de comum acordo, podendo os sócios nomear árbitro comum para dirimi-las.

### DAS DECLARAÇÕES E DO FORO



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O Administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica eleito o foro de **TERESINA, PIAUÍ** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem em perfeito acordo com tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato.

Teresina, Piauí, 18 de maio de 2022

*Assinado digitalmente*

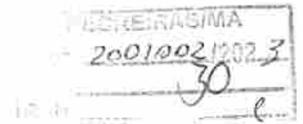
---

THAKEO KATMUK DA SILVA COSTA JÚNIOR

*Assinado Digitalmente*

---

MARIA ANTÔNIA SILVA DA COSTA



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CASA DO PERFURADOR LTDA - EPP consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03447089342	THAKEO KATMUK DA SILVA COSTA JUNIOR
59121963304	MARIA ANTONIA SILVA DA COSTA

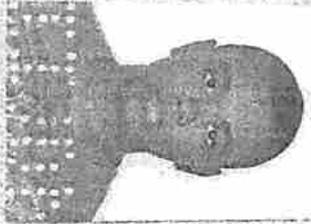


CERTIFICO O REGISTRO EM 27/05/2022 10:40 SOB Nº 20220326835.  
PROTOCOLO: 220326835 DE 20/05/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12206790445. CNPJ DA SEDE: 24374735000143.  
NIRE: 22200436340. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/05/2022.  
CASA DO PERFURADOR LTDA - EPP

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.piauidigital.pi.gov.br](http://www.piauidigital.pi.gov.br)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"

*Thaeko Katmuk da Silva Costa Júnior*  
0501290 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	2.578.606	DATA DE EXPEDIÇÃO	21/10/14
NOME	THAEO KATMUK DA SILVA COSTA JUNIOR		
FILIAÇÃO	JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO THAEO KATMUK DA SILVA COSTA		
NATURALIDADE	PAULISTANA-PI	DATA DE NASCIMENTO	06/01/1997
DOC. ORIGEM	CERT. NASC. 7299 L 28A F 179V EXP PAULISTANA-PI 03/03/98		
TERESINA - PI	034.470.893-42 ASSINATURA DO DIRETOR		

LEI Nº 7.116 DE 29/05/83 - DECRETO Nº 69.250/83

PEDREIRASIMA

20010022023

31



SECRETARIA/MA  
2001002/2023  
32  
e

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**  
**CNPJ: 06.184.253/0001-49**  
**Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>**

**JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Art. 24 da LEI FEDERAL 8.666/93.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2001002/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**OBJETO:** Aquisição de materiais elétricos e hidráulicos, atendendo interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo do município de Pedreiras – MA.

**I - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

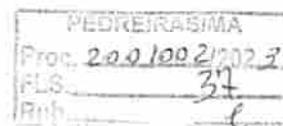
A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo de Pedreiras/MA possui uma necessidade de aquisição de materiais elétricos e hidráulicos para atendimento dos trabalhos inerentes às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo. Justifica-se a presente solicitação tendo em vista a necessidade desses materiais para atender a Secretaria, e com a finalidade de promover a otimização e conservação contínua e ininterrupta, garantindo desta forma, o funcionamento dos serviços de forma satisfatória garantindo deste modo, controle de gerenciamento do fluxo, tendo em vista que a aquisição destes materiais elétricos e hidráulicos serão de suma importância para a secretaria desenvolver os trabalhos com zelo e cuidado, reunindo todas as informações necessárias de forma transparente, eficiente e eficaz.

**II – DA FUNDAMENTAÇÃO**

De acordo com o artigo 24, inciso II da lei 8.666/93 – II, alterado pelo Decreto Federal 9.412/2018, para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648/1998), assim sendo solicitamos que seja procedido o processo de Dispensa de Licitação, conforme preceitua o artigo supracitado.

**III – DA JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Em virtude do valor para o fornecimento em pauta, que é de 8.691,55 (oito mil seiscentos e noventa e um reais, cinquenta e cinco centavos), tem-se que se justifica a contratação através da dispensa de licitação focada no art. 24, II da Lei 8666/93 posto que conveniente ao interesse do serviço que carece de rapidez na contratação do objeto, sem maiores formalidades observadas das modalidades licitatórias típicas, uma vez que, estimada a quantidade e especificação do objeto, este não ultrapassará o limite da contratação direta para o exercício orçamentário corrente. Como se verifica em folhas do processo, a empresa, CASA DO PERFURADOR LTDA, portadora do CNPJ: 24.374.735/0001-43, ofertou valores dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93 e alterações, sendo a mesma, inclusive contratada por inúmeros órgãos públicos conforme lista anexa,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**  
**CNPJ: 06.184.253/0001-49**  
**Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>**

consignando-se o valor total de R\$ 8.691,55 (oito mil seiscentos e noventa e um reais, cinquenta e cinco centavos).

**IV – JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Os valores de referência foram levantados através de fornecedores potenciais, tendo em vista que os valores apresentados em proposta pela possível contratada encontram-se com o menor valor ofertado a Infraestrutura Municipal que justifica efetivar a devida contratação em favor da urgência na aquisição dos referidos produtos de acordo com dispositivo previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

**VI – DA CONCLUSÃO**

Portanto, concluímos, sem quaisquer dúvidas, que a Dispensa de Licitação é a melhor que atende aos reclamos de celeridade e de efetividade e, portanto, tal contratação tem respaldo na Lei Federal nº 8.666/93.

Pedreiras/MA, 31 de janeiro de 2023

  
Marcos Brunieri de Freitas  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**  
**CNPJ: 06.184.253/0001-49**  
**Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>**



Pedreiras/MA, 02 de fevereiro de 2023.

**PARA: ASSESSORIA JURÍDICA**

Senhor Procurador/Assessor

Estamos encaminhamos em anexo a essa conceituada Assessoria Jurídica, os autos do Processo Administrativo nº 2001002/2023, afim de que este órgão se pronuncie sobre a Dispensa de Licitação nº 002/2023, nele contido, tendo como objeto a aquisição de material elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Pedreiras/MA, elaborado com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Na oportunidade encaminhamos a minuta do contrato para análise e aprovação.

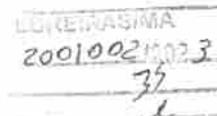
Sem mais para o momento e certo de contar com a vossa colaboração, renovo os nossos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Marcos Brunieri de Freitas  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

RECEBIDO EM: 02 / 02 / 2023

  
\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Contrato Administrativo nº XXXXXX/2023  
Processo Administrativo nº 2001002/2023  
Dispensa de Licitação nº 002 – 2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
PEDREIRAS/MA, E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXX, PARA  
AQUISIÇÃO DE MATERIAL  
ELETRICO E HIDRAULICO PARA  
ATENDER AS NECESSIDADES DO  
MUNICÍPIO DE PEDREIRAS - MA, NA  
FORMA ABAIXO:**

A Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, , CNPJ nº 06.184.253/0001-49 com sede na cidade de Pedreiras/MA, Estado do Maranhão, sito na Av. Rio Branco, Nº 111 – Centro, através da neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrura e Urbanismo o Sr. Marcos Brunieri de Freitas, portador do CPF sob nº 015.389.656-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ: **XXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXX**, CPF: **XXXXXXXXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 2001002/2023 - **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 002/2023, fundamentado no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, além das demais legislações aplicáveis à espécie e, por fim, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de material elétrico e hidráulico, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:**

O prazo de vigência do contrato será a partir da data xx/xx/2023 a xx/xx/2023

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo de início da execução dos serviços será de no máximo 60 (sessenta) dias, tendo seu início a partir da emissão da Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**  
**CNPJ: 06.184.253/0001-49**  
**Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>**

- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir a execução dos serviços de acordo com as normas legais e com estrita observância da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) executar os serviços, nas datas, horários e locais a serem informados pela Secretaria Municipal;
- c) prover a entrega dos produtos ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- f) responder pelos produtos que entregar, na forma da legislação aplicável;
- g) iniciar e concluir a entrega dos produtos nos prazos estipulados;
- h) atender a todos os ditames da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.

**CLÁUSULA QUINTA- VALOR DO CONTRATO:**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 0000,00 (VALOR POR EXTENSO), conforme planilha abaixo:

**4. PLANILHA DE QUANTITATIVOS E VALORES**

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Bombeador 4R8PB	unid	01		
2	Motor 350/005/22MO para irrigação	unid	01		
3	Painel CPD4/005/22M04 para irrigação	unid	01		
4	Painel 2.0CV mono sem nível para irrigação	unid	02		
5	Fita auto fusão 19 x 10mt	mt	04		
6	Fita auto fusão 18 x 10mt	un	04		

**CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula quinta deste Contrato, creditada na agência do XXXXXXXXXXXXXXX Ag: 0000000 C/c: 000000000.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**  
**CNPJ: 06.184.253/0001-49**  
**Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os documentos fiscais referentes às aquisições deverão ser emitidos até o último dia do mês referente à entrega dos produtos e entregues até o 3º dia útil, após a data de emissão, no Setor financeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, situada na Av. Rio Branco, Nº 111 – Centro, acompanhados das certidões negativas atualizadas do, FGTS, Tributos Federais, Estaduais da Sede, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidões Municipais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A execução do contrato será acompanhada pelo “Gestor do Contrato”, a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**  
**CNPJ: 06.184.253/0001-49**  
**Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>**

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE:**

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:**

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
  - a.1) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos produtos desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;
  - b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;
  - b.2) em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.
  - b.3) multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**  
**CNPJ: 06.184.253/0001-49**  
**Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>**

de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:

- c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a Secretaria Municipal de Administração.

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

d.1) a declaração de inidoneidade poderá ser proposta a Secretaria Municipal de Administração, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**  
**CNPJ: 06.184.253/0001-49**  
**Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>**

**PARÁGRAFO QUINTO:** O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Será remetida à Secretaria Municipal de Administração, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

A ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

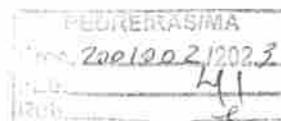
**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO:**

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Segunda.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA:**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**  
**CNPJ: 06.184.253/0001-49**  
**Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Maranhão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se permitida a subcontratação pela Contratante, sempre de no máximo de 40% e desde que não recaia sob o objeto da qualificação técnica, ficarão solidariamente responsáveis o Contratado e Subcontratado por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem e deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes desta licitação correrão á conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Secretaria Municipal de Administração, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

ORGÃO:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**  
**CNPJ: 06.184.253/0001-49**  
**Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>**

UNIDADE GESTORA:  
PROJETO/ATIVIDADE:  
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras-MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 01 (uma) via de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme.

Pedreiras/MA, xx de xxxx de 2023

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS-MA**  
Marcos Brunieri de Freitas  
Secretário Municipal de infraestrutura  
**CONTRATANTE**

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**XXXXXXXXXX**  
**CONTRATADO**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**  
**CNPJ: 06.184.253/0001-49**  
**Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>**

**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO ADM Nº:** 2001002/2023

**INTERESSADO.....:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMA DE PEDREIRAS-MA

**ASSUNTO.....:** aquisição de material elétrico e hidráulico, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Pedreiras - MA.

Vem ao exame deste departamento Jurídico, o presente processo administrativo, que trata da aquisição de material elétrico e hidráulico, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Pedreiras - MA., conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2023, na forma seguinte:

**ORGÃO:** 02 Poder Executivo

**UNIDADE GESTORA:** 0208 Sec. Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

**PROJETO/ATIVIDADE:** 15 122 0002 2.031 Gestão da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.30.00 Material de consumo

Ainda, de acordo com os documentos que instruem o presente pedido é possível verificar que o preço pelo qual será adquirido o produto está compatível com os valores praticados pelo mercado.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**  
**CNPJ: 06.184.253/0001-49**  
**Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>**

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer.

Pedreiras – MA, 03 de fevereiro 2023.

  
**Fabricio Costa Sampaio**  
Procurador do Município  
OAB/PI N° 9845



FEDREIRAS/MA
Proc. 2001002/2023
FLS. 45
Rub. e

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**  
**CNPJ: 06.184.253/0001-49**  
**Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 2001002/2023, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 002/2023, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar a empresa **CASA DO PERFURADOR LTDA**, portadora do CNPJ nº 24.374.735/0001-43, objetivando a aquisição de material elétrico e hidráulico, atendendo interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo do município de Pedreiras – MA.

Esse Termo se fundamenta na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, Inciso II/1993.

O valor global do contrato é de R\$ 8.691,55 (oito mil seiscentos e noventa e um reais, cinquenta e cinco centavos) que será pago com recursos do Programa de Trabalho:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0208 Sec. Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

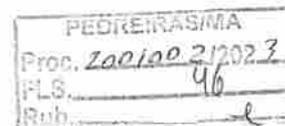
PROJETO/ATIVIDADE: 15 122 0002 2.031 Gestão da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 Material de consumo

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Pedreiras-MA, 06 de fevereiro de 2023.

Marcos Brunieri de Freitas  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

## AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### PUBLICAÇÃO NO MURAL

**TERMO DE RATIFICAÇÃO.** Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 2001002/2023, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 002/2023, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar a empresa **CASA DO PERFURADOR LTDA**, portadora do CNPJ nº **24.374.735/0001-43**, objetivando a aquisição de material elétrico e hidráulico, atendendo interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo do município de Pedreiras – MA. Esse Termo se fundamenta na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, Inciso II/1993. O valor global do contrato é de 8.691,55 (oito mil seiscentos e noventa e um reais, cinquenta e cinco centavos): ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 0208 Sec. Municipal de Infraestrutura e Urbanismo PROJETO/ATIVIDADE: 15 122 0002 2.031 Gestão da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 Material de consumo. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pedreiras (MA), 06 de fevereiro de 2023.

Pedreiras (MA), 06 de fevereiro de 2023.

  
Marcos Brunieri de Freitas  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

### CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Pedreiras, convoca a Empresa **CASA DO PERFURADOR LTDA**, localizada no endereço Rua Ivan Tito de Oliveira, N° 1630 – Bairro Lourival Parente – Teresina – PI, inscrito no CNPJ 24.374.735/0001-43, para assinatura do contrato da Dispensa de Licitação n° 002/2023.

Cumpre – nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas na Lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Pedreiras, Estado do Maranhão, 06 de fevereiro de 2023.

Marcos Brunieri de Freitas  
Secretário Municipal de Infraestrutura

Recebi em: 08/02/2023.

Nome completo: Thales Katmuk da Silva Costa Junior.

CPF nº: 034 470 893-42.